



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 20/2021

Japaratinga (AL), 18 de fevereiro de 2021.

V. Ex.^a

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº. 06/2021, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

AO EXMO. SR. SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA - AL

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Emenda a Lei Orgânica que busca adotar no FAPEM as regras estabelecidas pela nova Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Inicialmente é salutar referir que o FAPEM se encontra em um verdadeiro caos administrativo e, adequando as regras às dispostas na EC nº 103/2019 se buscará minorar os problemas.

A presente proposição faz parte de diversas medidas que se farão necessárias no enfrentamento que se fará para evitar que ocorra a total insolvência, o que trará grandes prejuízos aos servidores quando de suas aposentadorias.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 18 de fevereiro de 2021.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal



LM 602/21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2º TURNO
APROVADO
Em 08/04/2021
PRESIDENTE

1º TURNO
APROVADO
Em 08/04/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

**"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Japaratinga o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J : 35.564.632/0001-62

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/ 2021

APROVADO

Em

08 / 04 / 2021

PRESIDENTE

**AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DE
18 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERA A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japaratinga/AL, modifica nas Funções abaixo especificadas no Projeto de Lei nº 006/2021:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 57º do Projeto de Lei nº 006/2021, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - As regras previstas no inciso III do §1 do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 só atingirão os funcionários que forem admitidos após a promulgação dessa lei.

JUSTIFICATIVA:

O artigo que se propõe a adequar o projeto de lei, especificamente, no parágrafo único do Art. 57º, onde as novas regras do presente projeto de lei, caso aprovado pela Casa Legislativa, só contemple os funcionários admitidos após promulgação da Lei.

Sala das Sessões, em 08 de Abril de 2021.

Danielle Eggle Pacheco de Vasconcelos
DANIELLE EGLE PACHECO DE VASCONCELOS
VEREADORA